



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1529, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº997/2014.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 997/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
§ 1º Fica definido o número de até 240 (duzentos e quarenta) vagas para estagiários para Educação Profissional ou Educação Superior, para atuar em diversos órgãos e suas unidades da Administração Municipal.” (NR)

Art. 2º O inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 997/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
I - estar obrigatoriamente cursando o ensino técnico profissionalizante ou ensino superior e possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos de idade;” (NR)

Art. 3º Altera o texto do inciso II e acrescenta o § 4º ao artigo 7º da Lei Municipal nº 997/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º
.....
II - bolsa-auxílio no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para estagiários de nível superior e R\$ 450,00 (quatrocentos cinquenta reais) mensais para estagiários de educação profissional; (NR)
.....
§3 ºOs valores descritos no Inciso II serão reajustados de acordo com o reajuste aplicado aos servidores públicos.
§ 4º O Auxílio-Transporte, a ser concedido ao estagiário que necessitar, corresponderá ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). (AC)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 21 de fevereiro de 2022.


FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

“Publicada em 21.02/22
nos termos do Art. 82 da Lei
Orgânica Municipal”
Procurador - 1177

